



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO  
DATA: / /  
HORAS: :  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**LEI Nº 1828/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
COMBATE À ANSIEDADE E DEPRESSÃO NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Combate à Ansiedade e Depressão nas Escolas, com o objetivo de prevenir, identificar e tratar casos de ansiedade e depressão entre estudantes da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O programa será composto por equipes multidisciplinares formadas por:

- I - Psicólogos capacitados para atendimento de crianças e adolescentes;
- II - Capelãs que se disponham de forma gratuita, a exercer atividade de capelania escolar, competindo-lhes, quando solicitado e consentido pelos alunos ou seus responsáveis, a prestar apoio emocional e espiritual, com atuação facultativa, respeitada a liberdade religiosa, os valores e as convicções individuais dos estudantes.
- III - Assistentes sociais, para acompanhar a situação socioeconômica e familiar dos alunos;
- IV - Educadores e profissionais da saúde.
- V - Psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.
- VI - Estudantes de graduação, especialmente dos cursos de Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Fonoaudiologia e áreas correlatas, que poderão atuar sob supervisão como parte de programas de estágio ou extensão universitária.

**Art. 3º** - As atividades do programa consistirão em:

- I - Realização de diagnósticos precoces de transtornos de ansiedade, depressão, TEA e TDAH, por meio de acompanhamento psicossocial;
- II - Oferecimento de atendimento psicológico contínuo aos alunos diagnosticados com esses transtornos;
- III - Realização de campanhas de conscientização e prevenção nas escolas sobre saúde mental, ansiedade, depressão, TEA e TDAH;



IV - Promoção de atividades integrativas, como rodas de conversa, palestras e workshops com psicólogos, capelãs e educadores, visando fortalecer o bem-estar emocional dos estudantes;

V - Disponibilização de apoio espiritual facultativo por meio de voluntários capacitados, respeitando as crenças e a liberdade individual dos alunos.

**Art. 4º** - O programa será custeado por:

I - Recursos públicos oriundos do orçamento municipal, alocados na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social;

II - Parcerias público-privadas com empresas interessadas em financiar ou apoiar as ações do programa por meio de doações, convênios e outros mecanismos permitidos por lei;

III - A busca por verbas estaduais e federais para apoio a programas de saúde mental e educação.

**Art. 5º** - A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria municipal do trabalho e assistência social, com o apoio das equipes escolares e conselhos escolares.

**Art. 6º** - O atendimento psicológico será gratuito para todos os estudantes da rede pública, garantindo-se que:

I - Nenhum aluno será discriminado ou excluído das atividades do programa por motivos de crença religiosa ou falta de crença;

II - As atividades da capelania terão caráter opcional e os alunos poderão optar por participar ou não.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de agosto de 2025.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
**Prefeito Municipal**